PROJETO DE LEI Nº 15/2016

EMENDA ADITIVA Nº 2

Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei nº 15/2016

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 15/2016, onde couber, seguinte dispositivo:

*"Art. O transporte de carga em sidecar ou semirreboques deverá obedecer aos limites estabelecidos pelos fabricantes ou importadores dos veículos homologados pelo DENATRAN, não podendo a altura da carga exceder o limite superior o assento da motocicleta e mais de 40 (quarenta) cm.*

Sala das Reuniões, 27 de Outubro de 2016

Vereador FÁBIO SEBASTIÃO CAMBRAIA

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

DESPACHO

Aprovado em Único turno, por (6) votos favoráveis, (0) votos contrários e (0) abstenções.

Sala das Sessões 10/11/2016

Presidente da Câmara